

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2023 14:57:54	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2023 14:58:01



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
05/06/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETECÇÃO DE MUTAÇÃO GENÉTICA DOS GENES BRCA1 E BRCA2 EM MULHERES COM HISTÓRICO FAMILIAR DO DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA OU DE OVÁRIO EM TODO O ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através do Sistema Único de Saúde (SUS) e ou em convênio com instituições privadas, a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, em todo o Estado do Ceará.

**§ 1º** - O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista, oncologista ou ginecologista.

**§ 2º** - É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama, ovário ou abdominal diagnosticados antes dos cinquenta anos em pelo menos um parente de primeiro grau ou dois parentes de segundo grau.

**Artigo 2º** - O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O diagnóstico precoce do câncer é a maneira mais eficaz para o sucesso total no tratamento contra a doença, sendo o rastreamento da mutação de genes uma das formas de garantir essa rapidez, especialmente para pessoas que possuem histórico familiar de doenças oncológicas. Isto é possível por meio dos exames BRCA1 e BRCA2, que já é disponibilizado na rede privada de saúde, mas chega a custar até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Segundo a Sociedade Brasileira de Mastologia, a cada ano, aproximadamente 60 mil brasileiras são diagnosticadas com **câncer de mama**. Apesar de existir uma maior propensão ao desenvolvimento da doença entre mulheres com mais de 50 anos, o aumento na incidência de câncer de mama entre mulheres mais jovens nos últimos anos têm chamado a atenção. No Brasil, em mulheres com menos de 35 anos, a incidência hoje está entre 4% e 5% dos casos, faixa etária em que historicamente apenas 2% dos casos eram observados. Quando há o histórico familiar em parentes de 1º grau (mãe ou irmã) o risco sobe para 13%, entretanto, este risco pode chegar a 70% ou 80% quando há histórico familiar e existe a presença do gene defeituoso ou mutante.

Um dos tratamentos indicados para mulheres que possuem a mutação do gene é a cirurgia preventiva, a partir da descoberta precoce a partir da realização dos exames BRCA1 e BRCA2 – muitas vezes inviabilizados pelo alto valor cobrado para sua execução.

Por esta razão se faz urgente a aprovação da presente proposição, a qual proporcionará a realização destes exames em pacientes potenciais de baixa renda, evitando assim o insucesso no tratamento quando o diagnóstico é realizado já na fase de desenvolvimento da doença.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)